



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

### **ATA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO RECURSO APRESENTADO EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES A "CONCORRENCIA N°. 01/2023, PROCESSO N°. 3119/2023", QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE CR-01A"**

As 09h00 do dia trinta (30) de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, sito na Rua Edgard Bonini (Dengo) n°. 492 - Centro, VANESSA TAIZA ALVIM, presidente da Comissão Permanente de Licitações, SILVANA SILVESTRE NOGUEIRA GOFFREDO e ADRIANA APARECIDA RAIMUNDO RONDINI, membros, referente a Concorrência e Processo acima que tem por que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE CR-01A, PADRÃO FDE, COM A ÁREA DE 894,78M<sup>2</sup>, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NESTA CIDADE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, NA RUA LICINIO LUSO SANT'ANNA, S/N°, BAIRRO RESIDENCIAL GIACOMO FADEL, CONFORME CONVÊNIO N° SEDUC-PRC-2022-02884-DM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PAINSP"**. Iniciou-se a sessão para deliberação sobre o recurso e contrarrazões apresentados em razão da classificação das propostas de preços ocorridas na sessão do dia 09 de janeiro de 2024, como segue: A empresa CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA interpôs recurso em face da decisão 1381/1382 dos autos do processo administrativo n° 3119/2023, Concorrência Pública n° 01/2023 (construção de Creche CR-01A, padrão FDE) que declarou a empresa CONTATO ENGENHARIA LTDA vencedora do certame, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 4.789.922,97 (quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), após exercer o direito de preferência nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006. Argumenta a recorrente CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA que a recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA não poderia ter exercido o direito de preferência, pois em que pese ter apresentado declaração no sentido de ser empresa enquadrada como EPP nos termos do artigo 3°, inciso II da Lei Complementar n° 123/2006, teria faturado, como receita bruta nos exercícios de 2022 e 2023 valor superior àquele previsto para o enquadramento de Empresa de Pequeno Porte. A fim de justificar tal argumento, anexou notas de empenho emitidas em favor da recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA, retiradas do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP relativas aos anos de 2022 e 2023, dando conta de mostrar que no ano de 2022 existia empenho em favor da recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA o valor de R\$ 7.385.775,54 (sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro

AA VR



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

centavos) e eu no ano e 2023 o valor empenhado em seu favor seria de R\$ 6.592.600,45 (seis milhões quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos reais e quarenta e cinco centavos). Obtempera ainda que se esse não fosse o caso, na sessão de abertura dos envelopes da proposta ela (CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA) estava enquadrada como EPP, de modo que mesmo que a empresa CONTATO ENGENHARIA LTDA estivesse regularmente enquadrada com EPP, não poderia exercer o direito de preferência, pois estariam "em pé de igualdade". Notificada para apresentar contrarrazões, a recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA argumenta que a existência de empenhos em seu favor não significa necessariamente a existência de faturamento-bruto, conceito utilizado pela Lei Complementar nº 123/2006 para fins de avaliação do enquadramento ou não como ME ou EPP. Diz que é necessário considerar que alguns empenhos são emitidos em sua globalidade, mas o faturamento e pagamento é feito de forma parcelada, além de que há empenhos que são cancelados, de modo que os dados apresentados pela recorrente CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA não são precisos. Argumenta que consta nos autos o balanço patrimonial de 2022, dando conta de demonstrar que não ultrapassou os limites previstos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Diz, entretanto, que no término do ano-calendário de 2023 ultrapassou tal limite, mas que os efeitos da exclusão do enquadramento se dariam apenas em 2024. Como o certame ocorreu em 2023, quando ainda o ano-exercício não havia terminado, não há óbice do uso do benefício legal. É o resumo do necessário. O recurso e as contrarrazões são tempestivos, visto que respeitados o prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável a espécie. No mérito, o recurso merece provimento. O benefício de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 traduz a necessidade de que o licitante que se utiliza de tal benefício esteja regularmente enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos exatos termos do artigo 3º da mesma Lei Complementar. Neste sentido o artigo 3º é objetivo em definir quem poderá se enquadrar como Microempresa (ME) e quem poderá se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ao especificar como parâmetro a receita bruta no ano-calendário (pontuando-se aqui que ano calendário corresponde ao ano civil, de janeiro a dezembro e não necessariamente aos últimos 12 meses, conforme já decidido pelo TCU). Assim, Microempresa (ME) é aquela que possui ressenteia bruta, em cada ano-calendário de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto Empresa de Pequeno Porte (EPP) é aquela que aufere, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). A recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA apresentou declaração junto aos autos, quando da sua habilitação, informando que se enquadrava como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme documento de fls. 518. A

AP ✓ AK



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA apresentou ainda (fls. 519/2020) certidão simplificada tirada do sítio eletrônico da JUCESP, na qual demonstrava estar enquadrada como EPP. Ocorre que tal declaração não pode ser levada a efeito para fins desta licitação e a recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA não poderia ter se valido dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Senão vejamos: Em relação ao ano-calendário de 2022, o balanço patrimonial da recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA, encartado aos autos deste processo administrativo as fls. 491/497 demonstra que o seu faturamento bruto foi de R\$ 4.364.336,76 (quatro milhões trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), portanto, inferior ao valor previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, sendo, em relação ao ano-calendário de 2022 nada há de irregular, de modo que assiste razão a recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA. O mesmo não pode se dizer, entretanto, do faturamento bruto da citada empresa no ano-calendário de 2023. Os documentos trazidos à baila pela recorrente CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA, por si só, não são indicativos confiáveis de que a recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA teria ultrapassado os limites de receita bruta anual, visto que tais documentos, em que pese tirados de site de alta credibilidade (TCESP) não correspondem efetivamente a receita bruta, já que dizem respeito a empenhos, ou seja, "reservas" de valores que poderão ou não serem efetivamente liquidados e pagos em prol da recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA. Porém, por serem indicativos, tais documentos despertaram nesta comissão a necessidade de diligenciar no sentido de averiguar a efetiva receita bruta do ano-calendário de 2023 da recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA, como se verá mais à frente. O critério a ser utilizado para saber se no início da licitação, em novembro de 2023, poderia a recorrida participar da mesma como EPP e valer-se dos benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 era se, ao tempo da licitação já havia ultrapassado o limite previsto no § 9º-A do artigo 3º da citada lei, de modo que se aplica a regra prevista no § 9º do artigo 3º da LC 123/2006. Com efeito, prevê o §9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que no ano-calendário exceder o limite da receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) fica excluída, no mês subsequente a ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto para ME e EPP. O §9º-A, por sua vez, prevê que o enquadramento se dará no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Temos, portanto, a seguinte situação: Se a empresa ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em até 20%, o desenquadramento ocorre apenas no ano-calendário seguinte; Se a empresa ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

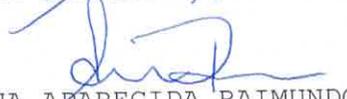
Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: [licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br)

(quatro milhões e oitocentos mil reais) em mais de 20% o desequilíbrio deverá ocorrer no mês subsequente. Em razão de tais previsões, era necessário saber o faturamento mês a mês da recorrida, o que justificou esta comissão a fazer diligência no sentido de verificar tal situação. Após requerimento formal, a recorrida apresentou a esta comissão declaração de receita bruta (faturamento) do ano de 2023, mês a mês, totalizando, ao final do ano-calendário o valor de R\$ 16.071.258,52 (dezesesseis milhões e setenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Verifica-se que em maio de 2023 a empresa já possuía receita bruta de R\$ 5.891.574,16 (cinco milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e dezesesseis centavos), ou seja, receita bruta superior a R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais) que corresponde a R\$ 4.800.000,00 acrescido de 20% (vinte por cento), de modo que em junho de 2023 estava automaticamente excluída do regime diferenciado nos exatos termos do §9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não poderia se beneficiar das previsões contidas nos artigos 44 e 45 desta mesma lei. Destaca-se, por oportuno, que o fato de tal situação ter sido levado a efeito apenas neste momento do processo (recurso atinente ao julgamento das propostas) é irrelevante, já que se tratou de fato superveniente à habilitação, levado a conhecimento desta comissão apenas no presente momento e em razão da gravidade do mesmo optou-se pela realização de diligências, as quais concluíram que a empresa não deveria ter sido habilitada. Não é o caso também de simplesmente revogar ou mesmo anular a licitação (art. 49, Lei Federal 8.666/93) visto que os terceiros de boa-fé, que seguiram o rigorismo da lei e do edital, não podem ser prejudicadas pela conduta da recorrida CONTATO ENGENHARIA LTDA, que apresentou declaração que não condizia com a realidade naquele momento. Assim, a vista de toda esta situação, é o caso de acolher o recurso da empresa CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA, com o fito de desclassificar a empresa CONTATO ENGENHARIA LTDA, tida como vencedora do certame, em razão de a mesma ter apresentado declaração que não condizia com a realidade, declarando-se vencedora a empresa CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA, com a proposta de R\$ 4.789.928,58 (quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos). Nada mais havendo a tratar, eu Adriana Aparecida Raimundo Rondini, lavrei a presente ata que lida e achada de acordo vai assinada por todos os presentes.

  
VANESSA TAIZA ALVIM

  
SILVANA SILVESTRE NOGUEIRA GOFFREDO

  
ADRIANA APARECIDA RAIMUNDO RONDINI